

**NOTA DE  
ORIENTAÇÃO  
PARA  
MUTUÁRIOS**

**Quadro Ambiental  
e Social para  
Operações FPI  
(Financiamento  
de Projetos de  
Investimento)**

**NAS7:  
Povos Indígenas/  
Comunidades  
Locais  
Tradicionalis  
Historicamente  
Desfavorecidas  
da África  
Subsaariana**

*As Notas de Orientação fornecem recomendações para o Mutuário na aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As Notas de Orientação ajudam a explicar os requisitos para as NAS; elas não representam a política do Banco Mundial, nem são obrigatórias. As Notas de Orientação não substituem a necessidade de exercer um julgamento consistente na tomada de decisões relacionadas a projetos. Em casos de qualquer inconsistência ou conflito entre as Notas de Orientação e as NAS, as disposições das NAS prevalecem. Cada parágrafo da Norma está destacado em uma caixa, seguido da orientação correspondente.*

# Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>Objetivos</b> .....	<b>2</b>
<b>Âmbito da aplicação</b> .....	<b>2</b>
<b>Requisitos</b> .....	<b>5</b>
A. Geral .....	5
Projetos concebidos especificamente para beneficiar Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana .....	6
Projetos em que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana não são os únicos beneficiados .....	6
Prevenção de impactos negativos .....	7
Mitigação e benefícios do desenvolvimento .....	7
Consulta significativa adaptada aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana .....	8
B. Circunstâncias que requerem o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) .....	9
Impactos nas terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou posse costumeira .....	11
Reassentamento de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana de terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação costumeira .....	13
Patrimônio cultural .....	13
C. Mecanismo de queixa .....	14
D. Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana e planejamento de desenvolvimento mais amplo .....	15
<b>Appendix A</b> .....	<b>16</b>
<b>Referências</b> .....	<b>18</b>



## Introdução

1. Esta NAS aplica-se a grupos sociais e culturais distintos identificados de acordo com os parágrafos 8 e 9 desta NAS. A terminologia utilizada para esses grupos varia de um país a outro e, muitas vezes, reflete considerações nacionais. A NAS7 utiliza o termo “Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”<sup>1</sup>. Reconhecendo que os grupos identificados nos parágrafos 8 e 9 podem ser referidos em diferentes países por termos diferentes. Esses termos incluem “comunidades locais tradicionais subsaarianas historicamente desfavorecidas”, “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos das colinas”, “grupos marginalizados e vulneráveis”, “nacionalidades minoritárias”, “tribos programadas”, “primeiras nações” ou “grupos tribais”. A NAS7 aplica-se a todos esses grupos, desde que estes cumpram os critérios estabelecidos nos parágrafos 8 e 9. Para os fins desta NAS, o termo “Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana” inclui todas essas terminologias alternativas.

Nota de Rodapé 1. A NAS7 aplica-se a distintos grupos sociais e culturais que podem ser identificados conforme definido nos parágrafos 8 e 9. O uso dos termos “Povos Indígenas”, “Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana” e qualquer outra terminologia alternativa não amplia o âmbito de aplicação desta NAS, em particular os critérios nos parágrafos 8 e 9.

2. A NAS7 contribui para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável, garantindo que os projetos apoiados pelo Banco aumentem as oportunidades dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana de participar e beneficiar-se do processo de desenvolvimento, de uma forma que não ameace a sua identidade cultural única e o seu bem-estar.<sup>2</sup>

Nota de Rodapé 2. Esta NAS reconhece que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana têm uma compreensão e visão próprias do seu bem-estar e que, em termos gerais, este é um conceito holístico associado à sua relação intrínseca com as terras e as práticas tradicionais, e reflete no seu estilo de vida. Esta visão capta os seus princípios centrais e aspirações de estar em harmonia com o ambiente e alcançar a solidariedade, complementaridade e vida comunitária.

3. Esta NAS reconhece que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana têm identidades e aspirações distintas daquelas dos demais grupos dominantes nas sociedades nacionais e, em geral, estão em situação de desvantagem devido aos modelos tradicionais de desenvolvimento. Em muitos casos, encontram-se entre os segmentos mais marginalizados e economicamente vulneráveis da população. O seu estatuto econômico, social e jurídico frequentemente limita a sua capacidade de defender os seus direitos e interesses concernentes a terras, territórios e recursos naturais e culturais, e pode restringir a sua capacidade de participar e beneficiar-se de projetos de desenvolvimento. Em muitos casos, não recebem acesso equitativo aos benefícios do projeto, ou estes benefícios não são concebidos ou aferidos de maneira culturalmente apropriada, podendo nem sempre ser devidamente consultados sobre a concepção ou implementação de projetos que poderiam afetar profundamente a sua vida ou a sua comunidade. Esta NAS reconhece que os papéis de homens e mulheres em culturas indígenas geralmente são diferentes dos demais de grupos dominantes, e que as mulheres e crianças têm sido amiúde marginalizadas tanto nas suas próprias comunidades quanto em consequência de desenvolvimentos externos, podendo deste modo ter necessidades específicas.

4. Os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana estão inexoravelmente ligados à terra em que vivem e aos recursos naturais dos quais dependem. Portanto, serão particularmente vulneráveis se as suas terras e recursos forem transformados, invadidos ou deteriorados de modo significativo. Os projetos também podem comprometer o uso do idioma, as práticas culturais, os acordos institucionais e as crenças religiosas ou espirituais que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana consideram essenciais para a sua identidade ou bem-estar. No entanto, os projetos também podem criar oportunidades importantes para que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana melhorem a sua qualidade de vida e bem-estar. Um projeto pode criar melhores acessos a mercados, escolas, clínicas e outros serviços que procuram para melhorar as suas condições de vida. Os projetos podem criar oportunidades para que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana participem e se beneficiem de atividades relacionadas com os projetos, ajudando a realizar aspiração de desempenhar um papel ativo e significativo como cidadãos e parceiros no desenvolvimento. Além disso, a presente NAS reconhece que

os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana têm um papel significativo no desenvolvimento sustentável.

5. Além disso, a presente NAS reconhece que a situação dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana varia de uma região a outra e de um país a outro. Os contextos nacionais e regionais específicos e os diferentes contextos históricos e culturais farão parte da avaliação ambiental e social do projeto. Desta forma, a avaliação destina-se a apoiar a identificação de medidas para abordar as preocupações de que as atividades do projeto poderão exacerbar as tensões entre os diferentes grupos étnicos ou culturais.

## Objetivos

- Assegurar que o processo do desenvolvimento promova o respeito integral aos direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana.
- Evitar os impactos negativos dos projetos nos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, ou quando isso não for possível, minimizar, mitigar e/ou compensar tais impactos.
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana que sejam acessíveis, inclusivos e apropriados do ponto de vista cultural.
- Aperfeiçoar a concepção dos projetos e promover o apoio local mediante o estabelecimento e manutenção de uma relação contínua com os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados por um projeto ao longo de todo o ciclo de vida do mesmo, baseada em consultas significativas.
- Obter o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)<sup>3</sup> dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados nas três circunstâncias descritas na presente NAS.
- Reconhecer, respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana e proporcionar-lhes oportunidades para se adaptarem às mudanças na condição de vida de modo e dentro de um prazo que lhes sejam aceitáveis.

Nota de Rodapé 3. Para os fins desta NAS, o termo CLPI é definido nos parágrafos 25 e 26.

## Âmbito da aplicação

6. Esta NAS aplica-se a distintos grupos sociais e culturais identificados de acordo com os parágrafos 8 e 9. Em alguns países, esses grupos são referidos como “Povos Indígenas”. Em outros, eles podem ser conhecidos por outros termos, como “comunidades locais tradicionais subsaarianas historicamente desfavorecidas”, “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos das montanhas”, “grupos vulneráveis e marginalizados”, “nacionalidades minoritárias”, “tribos programadas”, “primeiras nações” ou “grupos tribais”. Como a aplicabilidade do termo “Povos indígenas” varia muito de país a outro, o Mutuário poderá solicitar que o Banco utilize uma terminologia alternativa para os povos indígenas, que seja apropriada ao contexto nacional do Mutuário.<sup>4</sup> Independentemente da terminologia utilizada, os requisitos desta NAS serão aplicados a todos esses grupos. Nesta NAS, o termo “Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana” é utilizado reconhecendo-se que outra nomenclatura pode ser utilizada para se referir aos povos indígenas no contexto nacional.

Nota de Rodapé 4. A finalidade da NAS<sup>7</sup> não é especificar a terminologia para identificar ou descrever esses grupos, o que será definido exclusivamente de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos 8 e 9.

**NO6.1.** A NAS7 reconhece que termos diferentes, incluindo aqueles listados no parágrafo 6, podem ser usados para se referir a um grupo identificado de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos 8 e 9 desta NAS. Entende-se que o termo “Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana” (IP/SSAHUTLLC) é aplicável a grupos ou comunidades, ao invés de indivíduos.

**NO6.2.** A determinação de que um grupo ou comunidade é coberto pela NAS7 não afeta o estatuto político ou jurídico de tal grupo ou comunidade dentro de países ou estados específicos.

**NO6.3.** Também deve ser reconhecido que vários países promulgaram legislação nacional sobre IP/SSAHUTLC e expressaram apoio a instrumentos internacionais ou regionais para a proteção de IP/SSAHUTLC, que incluem a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

7. A presente NAS aplica-se sempre que Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana (conforme a sua designação no contexto nacional) estejam presentes, ou tenham conexão coletiva com uma área do projeto proposto, como determinado durante a avaliação ambiental e social. Esta NAS é aplicada independentemente de os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana terem sido afetados de modo positivo ou negativo pelo projeto ou da relevância desses impactos.<sup>5</sup> Esta NAS também se aplica independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades econômicas, políticas ou sociais discerníveis, embora a natureza e o grau de vulnerabilidade sejam uma variável principal na elaboração de planos para promover o acesso equitativo aos benefícios ou mitigar impactos adversos.

Nota de Rodapé 5. O âmbito e dimensão da consulta, bem como os processos subsequentes de planejamento e documentação do projeto, serão proporcionais ao âmbito e dimensão dos possíveis riscos e impactos que o projeto possa ter para os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana. Consulte o parágrafo 11.

**NO7.1.** Veja o Appendix A desta Nota de Orientação para observar o conteúdo recomendado de um Plano IP/SSAHUTLC.

8. Nesta NAS, o termo “Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana” é utilizado num sentido genérico para fazer referência a um grupo social e culturalmente distinto e que possui, em diferentes graus, as seguintes características:

- (a) autoidentificação como membros de um grupo social e cultural indígena distinto e reconhecimento desta identidade por parte dos demais;
- (b) conexão coletiva<sup>6</sup> com habitats, geograficamente diferentes, territórios ancestrais ou áreas de uso ou ocupação sazonal, bem como com os recursos naturais destas áreas;
- (c) as instituições tradicionais culturais, econômicas, sociais ou políticas são distintas ou independentes da sociedade ou cultura predominantes;
- (d) um idioma ou dialeto distinto, frequentemente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou da região onde residem.

Nota de Rodapé 6. “Conexão coletiva” significa que, há gerações, existe uma presença física e laços econômicos com as terras e os territórios tradicionalmente possuídos, ou habitualmente utilizados ou ocupados pelo grupo em causa, incluindo as áreas que tenham significado especial para eles, tais como os seus locais sagrados.

9. Esta NAS também se aplica a comunidades ou grupos de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana que, durante a vida dos membros da comunidade ou grupo, tenham perdido a conexão coletiva com diferentes habitats ou territórios ancestrais na área do projeto, devido ao desalojamento forçado, conflito, programas de reassentamento do governo, expropriação das suas terras, catástrofes naturais ou incorporação de tais territórios em áreas urbanas.<sup>7</sup> Esta NAS também se aplica aos moradores das florestas, coletores-caçadores, pastores ou outros grupos nômades, sempre que cumpram com os critérios do parágrafo 8.

Nota de Rodapé 7. Deve-se ter um cuidado especial na aplicação da presente NAS em áreas urbanas. Geralmente, esta não se aplica a indivíduos ou grupos pequenos que migrem para áreas urbanas em busca de oportunidades econômicas. Pode aplicar-se, no entanto, nos casos em que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana tenham estabelecido comunidades distintas em áreas urbanas ou próximo a elas, mas que ainda possuam as características descritas no parágrafo 8.

**NO8.1.** O Banco determina a aplicabilidade da NAS7. Ao fazê-lo, o Banco realiza um análise de acordo com os parágrafos 8 e 9 da NAS7.

**NO8.2 (Nota de Rodapé 6).** Ao determinar a conexão coletiva, leva-se em consideração o fato de que tais grupos vivem sob muitas circunstâncias diferentes, com níveis variados de conexão às áreas em que vivem. “Conexão coletiva” significa que os grupos geralmente consideram suas terras e recursos como ativos coletivos, e que veem sua cultura e identidade como uma função do grupo e não como indivíduos. Isso também significa que as economias desses grupos, os modos de produção, a organização social e as circunstâncias culturais e espirituais estão geralmente ligadas a territórios e recursos naturais específicos. O conceito de conexão coletiva refere-se a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais, ou áreas de ocupação ou uso sazonal e os recursos naturais nelas contidos e, portanto, grupos com apego coletivo podem incluir:

- (a) grupos residentes nas terras afetadas pelo projeto. Isso pode incluir aqueles que são nômades ou que migram sazonalmente, e cujo apego à área afetada pelo projeto pode ser de natureza periódica ou sazonal. Também podem estar incluídos aqueles que residem em assentamentos mistos nas terras afetadas pelo projeto, de tal forma que formam apenas uma parte da comunidade mais ampla;
- (b) grupos que não vivem nas terras afetadas pelo projeto, mas que mantêm laços com essas terras por meio da propriedade tradicional e/ou do uso habitual, incluindo o uso sazonal ou cíclico;
- (c) grupos que foram removidos das terras e territórios afetados pelo projeto, durante a vida dos membros do grupo em questão, por causa de separação forçada, conflito, programas involuntários de reassentamento pelos governos, desapropriação de suas terras, calamidades naturais ou incorporação em uma área urbana.

**NO8.3.** Não há hierarquia para as quatro características, e todas precisam estar presentes. No entanto, podem estar presentes em graus variados. “Graus variados” reflete o fato de que algumas características podem ser menos evidentes para alguns grupos ou comunidades devido à integração na sociedade ou economia em geral, às vezes como resultado da política do governo. Além disso, dados os diferentes contextos e características dos IP/SSAHUTLC hoje, um grupo pode possuir características definidoras e, portanto, ser coberto pela política em uma região, mas pode ser mais integrado e carecer das características definidoras em outra região do mesmo país, ou em um país vizinho. A conexão coletiva de grupos aos seus territórios tradicionais, por exemplo, pode ter sido quebrada à força devido a programas governamentais de reassentamento. Alguns grupos podem ter deixado de falar sua própria língua, ou ela pode ser falada por poucos ou mesmo por ninguém. O papel das instituições tradicionais também pode estar se enfraquecendo ou ter sido substituído por estruturas administrativas oficiais. Estes fatores, por si sós, não desqualificam os grupos de serem cobertos pela NAS7, mas são avaliados na determinação final realizada pelo Banco.

**NO9.1.** A frase “durante a vida dos membros da comunidade ou grupo” introduz uma limitação temporal nas reivindicações de conexão coletiva. Isto significa que as reclamações relativas à perda de conexão coletiva que excedam a limitação temporal, que são frequentemente complexas e podem ser rastreadas muitos anos antes da vida dos membros da comunidade, estão além do âmbito do parágrafo 9. No entanto, os idiomas que foram perdidos fora desse período ainda serão cobertos se houver evidências de esforços para preservar o idioma.

10. Após a determinação pelo Banco Mundial de que Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana estão presentes no local ou têm uma conexão coletiva com a área do projeto, o Mutuário pode precisar de especialistas apropriados para atender os requisitos de consulta, planejamento ou outros desta NAS. O Banco Mundial pode seguir os processos nacionais durante a triagem de projetos, de acordo com os parágrafos 8 e 9, para a identificação de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana (conforme a sua designação), quando esses processos atenderem os requisitos desta NAS.<sup>8</sup>

Nota de Rodapé 8. Ao realizar esta triagem, o Banco pode solicitar a consultoria técnica de especialistas com conhecimentos sobre os grupos sociais e culturais da área do projeto. O Banco também consultará os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados e o Mutuário. Consulte o parágrafo 54 da Política Ambiental e Social do Banco Mundial para obter informação sobre o financiamento de projetos de investimento.

**NO10.1.** O envolvimento de especialistas apropriados para fornecer assessoria técnica e assistência em relação à aplicação da NAS7 é importante, por exemplo, quando há circunstâncias ou vulnerabilidades dos IP/SSAHUTLC, ou a legislação nacional e dados socioeconômicos gerais fornecem apenas informações gerais em vez de dados específicos sobre os grupos que podem estar presentes. Os especialistas devem ter comprovada familiaridade com os métodos de pesquisa em ciências sociais, além de extenso conhecimento e experiência de trabalho com o tema IP/SSAHUTLC no país ou região. Projetos que afetam os IP/SSAHUTLC também podem se beneficiar da contribuição contínua de especialistas apropriados, por exemplo, em auxiliar o Mutuário a entender melhor as características, questões e prioridades dos IP/SSAHUTLC, suas estruturas de governança e processos de tomada de decisão, e estabelecer mecanismos de avaliação e consulta.



## Requisitos

### A. Geral

11. Um dos principais propósitos desta NAS é assegurar que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana presentes na área do projeto ou com a qual tenham uma conexão coletiva sejam plenamente consultados e tenham oportunidade de participar ativamente da concepção e determinação de acordos de implementação do projeto. O âmbito e dimensão da consulta, bem como os processos subsequentes de planejamento e documentação do projeto, serão proporcionais ao âmbito e a dimensão dos possíveis riscos e impactos do projeto que possam afetar os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana.

12. O Mutuário avaliará a natureza e grau dos impactos econômicos, sociais, culturais (incluindo o patrimônio cultural)<sup>9</sup> e ambientais, diretos e indiretos, sobre os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana presentes ou que tenham uma conexão coletiva com a área do projeto. O Mutuário preparará uma estratégia de consulta e identificará meios para a participação dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados na elaboração e implementação do projeto. Posteriormente, serão desenvolvidas a concepção e documentação efetiva do projeto, conforme estabelecido abaixo.

Nota de Rodapé 9. Requisitos adicionais para a proteção do patrimônio cultural serão estabelecidos na NAS8.

**NO11.1.** Uma avaliação social direcionada para os propósitos da NAS7, conforme estabelecido no Appendix A desta Nota de Orientação, é conduzida quando os IP/SSAHUTLC estão presentes ou tem apego coletivo com a área do projeto. Um aspecto fundamental da avaliação é entender as vulnerabilidades relativas dos IP/SSAHUTLC afetados e como o projeto pode afetá-los. A avaliação é proporcional à natureza e escala dos possíveis riscos e impactos do projeto proposto, bem como à vulnerabilidade dos IP/SSAHUTLC. A avaliação deve considerar impactos diferenciados de gênero das atividades do projeto e impactos em grupos que possam ser desfavorecidos ou vulneráveis dentro da comunidade de IP/SSAHUTLC. A contribuição de especialistas qualificados e o acompanhamento de consultas significativas com os IP/SSAHUTLC são importantes para informar e apoiar a avaliação. A avaliação também avalia a capacidade do Mutuário de envolver os IP/SSAHUTLC na concepção e implementação do projeto. As consultas com os IP/SSAHUTLC podem apoiar e fortalecer a avaliação e ajudar a identificar suas prioridades e preferências de desenvolvimento em relação aos benefícios do projeto e às medidas de mitigação. As consultas são realizadas com os IP/SSAHUTLC de maneira culturalmente apropriada, e suas contribuições são consideradas no projeto e nos planos para os IP/SSAHUTLCs. As consultas continuarão durante a concepção e implementação do projeto.

**NO12.1.** Em determinadas circunstâncias, os benefícios do projeto, como melhorar o acesso a estradas, cuidados de saúde e educação, podem ter impactos adversos não intencionais sobre os IP/SSAHUTLC devido às suas circunstâncias ou vulnerabilidades específicas. Esses impactos podem incluir a perda de normas linguísticas e culturais, o enfraquecimento das estruturas tradicionais de governança, a criação de conflitos internos, aumento das pressões e invasões de terras e pressões ou contaminação de recursos naturais. A avaliação identifica o potencial e a escala desses impactos adversos.

**NO12.2.** Os IP/SSAHUTLC podem ser heterogêneos e podem compreender múltiplos grupos e diferentes unidades sociais dentro desses grupos (como indivíduos, clãs, comunidades e grupos étnicos). Os projetos podem ser implementados no nível nacional, regional ou local, e as questões de identidade cultural, acesso geográfico, idioma, estruturas de governança, coesão e prioridades podem diferir muito entre os grupos. Os projetos também podem ter diferentes impactos em diferentes subgrupos dentro de uma comunidade. Por exemplo, a terra para um projeto pode ser adquirida de um clã, mas essa aquisição pode afetar outros clãs no que diz respeito ao acesso e uso da terra e dos recursos ali localizados. A avaliação social para os objetivos da NAS7 constitui a base para identificar os diferentes grupos e compreender a natureza e a importância dos potenciais impactos em cada um deles. A consulta com os IP/SSAHUTLC e a avaliação social devem ser conduzidas de maneira culturalmente apropriada.

13. As ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas em consulta com os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados e contidas em um plano com prazos determinados, como um Plano para Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana. O âmbito e a dimensão do plano serão proporcionais aos possíveis riscos e impactos do projeto. O formato e o título do plano poderão ser ajustados ao contexto do projeto ou país e refletirão toda a terminologia alternativa para os povos indígenas, conforme referido no parágrafo 6.

**NO13.1.** Em consulta com os IP/SSAHUTLC, é preparado um Plano IP/SSAHUTLC que estabelece medidas e benefícios de mitigação culturalmente apropriados e especifica o tempo para a conclusão das ações necessárias. Veja o Appendix A desta Nota de Orientação para o conteúdo recomendado de um Plano IP/SSAHUTLC.

### **Projetos concebidos especificamente para beneficiar Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana**

14. Quando os projetos forem concebidos para beneficiar exclusivamente os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, o Mutuário os envolverá ativamente a fim de assegurar a sua apropriação e participação na elaboração, implementação, monitoração e avaliação do projeto. O Mutuário também os consultará quanto à adequação cultural dos serviços ou instalações propostas e procurará identificar e abordar quaisquer restrições econômicas ou sociais (incluindo as relativas a gênero) que possam limitar as oportunidades de benefício e participação no projeto.

15. Quando os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana forem os únicos ou a maioria absoluta dos beneficiados diretos pelo projeto, os elementos de um plano de ação podem ser incluídos na concepção global do projeto, e não será necessário preparar um plano independente.

**NO15.1.** Os projetos nos parágrafos 14 e 15 são especificamente projetados para beneficiar apenas os IP/SSAHUTLC e podem incluir projetos de saúde e educação ou projetos de desenvolvimento orientados para a comunidade que são focados exclusivamente nos IP/SSAHUTLC. Nesses casos, o Mutuário pode preparar um Plano IP/SSAHUTLC independente ou incorporar elementos de tal plano, incluindo adequação cultural dos serviços propostos ou instalações e providências para monitoração e avaliação, na concepção e documentação geral do projeto. É importante aplicar os requisitos da NAS7, incluindo a realização de uma avaliação social direcionada, e conduzir consultas apropriadas com o IP/SSAHUTLC afetado, mesmo quando não é preparado um Plano IP/SSAHUTLP independente.

### **Projetos em que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana não são os únicos beneficiados**

16. Quando os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana não forem os únicos beneficiados pelo projeto, os requisitos de planejamento irão variar de acordo com as circunstâncias. O Mutuário conceberá e implementará o projeto de modo a proporcionar aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados acesso equitativo aos benefícios do projeto. As preocupações ou preferências dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana serão abordadas por meio de consulta relevante e durante a concepção do projeto, e a documentação do projeto deve resumir os resultados da consulta e descrever como foram abordadas as questões dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana na elaboração do projeto. Também serão descritos os acordos para consultas contínuas durante a implementação e acompanhamento do projeto.

17. O Mutuário preparará um plano de ação com prazos, tal como um plano para Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana que defina as medidas ou ações propostas. Em algumas circunstâncias, será preparado um plano de desenvolvimento comunitário integrado mais amplo,<sup>10</sup> abordando todos os beneficiários do projeto e incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados.

Nota de Rodapé 10. Um plano de desenvolvimento da comunidade pode ser apropriado em circunstâncias em que outros indivíduos, além dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, serão afetados pelos riscos e impactos negativos do projeto; em que mais de um grupo de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana devem ser incluídos, ou em que o âmbito regional ou nacional de um projeto programático incorpore outros grupos da população. Em determinadas circunstâncias, um quadro de planejamento será apropriado.

**NO17.1.** Em alguns projetos, grupos afetados de IP/SSAHUTLC podem coexistir na mesma área que outros tipos de comunidades afetadas ou podem ser integrados dentro de uma população afetada maior. Nesses casos, um plano IP/SSAHUTLC independente pode ser preparado, ou todos os elementos deste plano podem ser incluídos como parte de um plano de desenvolvimento comunitário integrado mais amplo. Questões relacionadas ao IP/SSAHUTLC são abordadas na concepção do projeto para fornecer acesso equitativo aos benefícios do projeto de uma maneira culturalmente apropriada, como é o caso do parágrafo 15.

**NO17.2 A nota de rodapé 10 da NAS7 refere-se a uma estrutura de planejamento IP/SSAHUTLC.** O uso da abordagem de estrutura é apropriado quando o projeto ou a localização do projeto não pode ser conhecido durante a preparação do projeto, ou quando um projeto tem múltiplos subprojetos que serão projetados somente durante a implementação do projeto. A estrutura especifica o tempo para a conclusão de quaisquer planos específicos e inclui uma declaração clara de funções e responsabilidades, orçamento e compromisso de financiamento. Veja o Appendix A desta Nota de Orientação para observar o conteúdo recomendado de uma Estrutura de Planejamento IP/SSAHUTLC.

### *Prevenção de impactos negativos*

18. Os impactos negativos sobre os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana serão evitados sempre que possível. Quando todas as alternativas tiverem sido exploradas e não se puder evitar impactos negativos, o Mutuário minimizará e/ou compensará tais impactos de uma maneira culturalmente apropriada e proporcional à natureza e a dimensão dos impactos e à forma e grau de vulnerabilidade dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados.

19. Quando surgirem situações em que os projetos afetem potencialmente grupos remotos que têm contato limitado com o exterior, também conhecidos como povos “em isolamento voluntário”, “povos isolados” ou “em contato inicial”, o Mutuário adotará medidas apropriadas para reconhecer, respeitar e proteger as suas terras e territórios, o ambiente, a saúde e a cultura, bem como adotará medidas para evitar qualquer contato indesejado em consequência do projeto. Não se dará seguimento aos aspectos do projeto que possam resultar em contato indesejado.

**NO19.1.** O contato indesejado com o IP/SSAHUTLC em isolamento voluntário pode causar impactos sociais, econômicos ou culturais adversos significativos sobre eles. Também pode levar a conflitos e representar riscos significativos para a saúde de tais comunidades, pois muitos podem não ter desenvolvido imunidade a vírus e doenças comuns entre as populações tradicionais. Quando a avaliação do Banco ou a avaliação ambiental e social do Mutuário identificar a existência de IP/SSAHUTLC em isolamento voluntário ou com contato limitado ou inexistente com outras partes da sociedade na área do projeto, os aspectos do projeto que resultariam em contato indesejado não serão processados. É importante incluir no Plano IP/SSAHUTLC protocolos apropriados para evitar contato indesejado e medidas para mitigar possíveis impactos adversos resultantes de qualquer contato não intencional.

### *Mitigação e benefícios do desenvolvimento*

20. O Mutuário e os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados identificarão medidas de mitigação consistentes com a hierarquia de mitigação descrita na NAS1, bem como oportunidades para benefícios apropriados do ponto de vista cultural e do desenvolvimento sustentável. O âmbito da avaliação e mitigação incluirá os impactos culturais e físicos.<sup>11</sup> O Mutuário garantirá a realização oportuna das medidas acordadas com os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetadas.

Nota de Rodapé 11. As considerações relacionadas a impactos culturais podem incluir, por exemplo, o idioma de instrução e o conteúdo do currículo em projetos de educação, ou projetos de saúde sensíveis a aspectos culturais e de gênero, e outros.

21. A determinação, entrega e distribuição de compensação e benefícios partilhados aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados cumprirão as leis, instituições e costumes desses povos e comunidades, bem como o seu nível de interação com a sociedade dominante. A elegibilidade para compensação pode ser individual, coletiva ou uma combinação de ambas.<sup>12</sup> Quando a compensação ocorrer de forma coletiva, serão definidos e implementados, na medida do possível, mecanismos que promovam a distribuição efetiva da

compensação a todos os membros elegíveis, ou o uso coletivo da compensação, de forma a beneficiar todos os membros do grupo.

Nota de Rodapé 12. Quando os controles de recursos, ativos e a tomada de decisão forem predominantemente de natureza coletiva, serão envidados esforços para garantir que, sempre que possível, a indenização e os benefícios sejam coletivos e levem em consideração as diferenças e necessidades entre as gerações.

**NO21.1.** As constatações da avaliação social direcionada ajudam a determinar a elegibilidade, a estrutura e os mecanismos apropriados para a entrega e a gestão da compensação e dos benefícios compartilhados. As oportunidades de compartilhamento de benefícios são consideradas distintas da compensação por impactos adversos e tratam do desenvolvimento sustentável de longo prazo das comunidades afetadas.

22. Vários fatores (incluindo, entre outros, a natureza do projeto, o contexto do projeto e vulnerabilidade dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados) determinarão como estes Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados se beneficiarão do projeto. As oportunidades identificadas terão como meta abordar os objetivos e as preferências dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados, incluindo a melhoria do seu padrão de vida e do seu modo de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada e capaz de promover a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais dos quais dependem.

**NO22.1.** Enquanto a NAS7 se aplica independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades econômicas, políticas ou sociais discerníveis, a natureza e extensão da vulnerabilidade é uma variável essencial na elaboração de planos para promover o acesso a benefícios ou medidas para mitigar impactos adversos sobre os IP/SSAHUTLC. É importante incluir, em uma análise de vulnerabilidade, fatores como o status econômico, social e legal dos IP/SSAHUTLC; a garantia de propriedade; suas instituições, costumes, cultura e/ou idioma; sua dependência de recursos naturais; suas experiências anteriores com atividades de desenvolvimento; e seu relacionamento passado e contínuo com as autoridades, a economia dominante e outros grupos na área. As consultas com os IP/SSAHUTLC podem apoiar e fortalecer esta análise e ajudar a identificar suas prioridades e preferências de desenvolvimento em relação aos benefícios do projeto e às medidas de mitigação. As consultas serão realizadas com os IP/SSAHUTLC de uma maneira que seja culturalmente apropriada, e suas contribuições serão levadas em conta na elaboração de medidas destinadas a ajudá-los.

### **Consulta significativa adaptada aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana**

23. Para promover uma concepção eficaz de projeto, obter apoio e envolvimento local com o projeto, bem como reduzir o risco de atrasos ou disputas relacionadas ao projeto, o Mutuário realizará um processo de consulta com os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados, como exigido na NAS10. Este processo de consulta incluirá a análise das partes interessadas, o planejamento da consulta, a divulgação de informações e a consulta relevante de maneira culturalmente apropriada e inclusiva com relação aos aspectos de gênero e gerações. Para os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, o processo de consulta relevante também irá:

- (a) envolver organismos e organizações representativos dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana<sup>13</sup> (por exemplo, os conselhos de anciãos ou os conselhos do vilarejo ou chefes) e, quando apropriado, outros membros de comunidade;
- (b) tempo suficiente para os processos de tomada de decisões sobre os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana;<sup>14</sup>
- (c) permitir a participação efetiva dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana na concepção das atividades do projeto ou das medidas de mitigação que poderiam afetá-los de modo positivo ou negativo.

Nota de Rodapé 13. No caso de projetos que tenham um âmbito regional ou nacional, a consulta relevante poderá ser realizada com organizações ou representantes de povos indígenas relevantes ao nível nacional ou regional. Estas organizações ou representantes serão identificados no processo de envolvimento com as partes interessadas, descrito na NAS10.

Nota de Rodapé 14. Os processos internos de tomada de decisão são, em geral, embora nem sempre, de natureza coletiva. Pode haver dissidências internas e as decisões podem ser contestadas por parte da comunidade. O processo de consulta deve ser sensível a tal dinâmica e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão cheguem a conclusões que a maioria dos participantes interessados considere legítimas.

**NO23.1.** Além dos elementos do processo de envolvimento com os IP/SSAHUTLC, estabelecidos no parágrafo 23 da NAS7, a NAS10 fornece mais detalhes sobre consultas significativas. O parágrafo 22 da NAS10 afirma que a consulta significativa é um processo bidirecional, que:

- (a) começa no estágio inicial do processo de planejamento do projeto para receber opiniões iniciais sobre a proposta do projeto e informar a concepção do projeto;
- (b) encoraja os comentários das partes interessadas, particularmente como uma forma de informar a concepção do projeto e envolver as partes interessadas na identificação e mitigação de riscos e impactos ambientais e sociais;
- (c) continua de forma ininterrupta;
- (d) baseia-se na divulgação e disseminação prévia de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e de fácil acesso num prazo que possibilite consultas relevantes com as partes interessadas e em um formato culturalmente apropriado, em idioma(s) local relevante e compreensível para as partes interessadas;
- (e) analisa e responde aos comentários;
- (f) apoia o envolvimento ativo e inclusivo das partes afetadas pelo projeto;
- (g) não é objeto de manipulação externa, interferência, coerção, discriminação e intimidação;
- (h) é documentado e divulgado pelo Mutuário.

**NO23.2.** Abordagens para consultas significativas são mais eficazes quando se baseiam nas instituições costumeiras existentes e nos processos de tomada de decisão utilizados pelos IP/SSAHUTLC afetados. A capacidade das instituições existentes e dos processos de tomada de decisão para abordar quaisquer questões novas que possam surgir devido ao projeto são analisadas como parte da avaliação social direcionada e em consulta com os IP/SSAHUTLC. Com base nessa análise, medidas adicionais para melhorar a capacidade podem ser implementadas conforme necessário. O Mutuário também deve buscar informações de especialistas apropriados.

**NO23.3.** A consulta com os IP/SSAHUTLC afetados é realizada com inclusão de gênero, para que os interesses de ambos os gêneros sejam considerados em todos os aspectos do planejamento e implementação do projeto.

**NO23.4.** Pode haver pontos de vista e opiniões divergentes entre os IP/SSAHUTLC. Uma consulta significativa leva em conta esses diferentes pontos de vista e opiniões, respeitando as abordagens culturais tradicionais para consultas e tomada de decisões.

## B. Circunstâncias que requerem o consentimento livre, prévio e informado (CLPI)

24. Os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e do acesso aos recursos naturais e culturais. Como reconhecimento dessa vulnerabilidade, para além dos Requisitos Gerais desta NAS (Seção A) e dos estabelecidos nas NAS 1 e 10, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados, de acordo com os parágrafos 25 e 26, quando o projeto:

- (a) tiver impactos nas terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou posse costumeira;
- (b) causar o reassentamento dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana das terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou posse costumeira;
- (c) tiver impactos significativos no patrimônio cultural dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, fundamental para a identidade e/ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida desses povos ou comunidades.

Em tais circunstâncias, o Mutuário contratará especialistas independentes para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto.

**NO24.1.** Os especialistas referidos no parágrafo 24 da NAS7 devem ter experiência significativa em questões de interesse para os IP/SSAHUTLC.

**NO24.2.** Em alguns projetos, o CLPI pode ser exigido apenas em relação a pedaços de terra ou aspectos específicos de um projeto. Entre os exemplos estão: (a) projetos lineares que passam por múltiplos habitats humanos, que podem exigir CLPI para o componente que atravessa terras de IP/SSAHUTLC; (b) projetos que compreendem vários subprojetos, dos quais alguns estão localizados em terras de IP/SSAHUTLC, que podem exigir CLPI para os subprojetos localizados nessas terras; e (c) projetos que envolvam a expansão das atividades em andamento, que podem exigir o CLPI para as novas atividades do projeto.

25. Não há uma definição universalmente aceita para o termo consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Para os fins desta NAS, o CLPI é definido da seguinte forma:

- (a) o âmbito do CLPI aplica-se à concepção do projeto, aos acordos de implementação e aos resultados esperados em decorrência de riscos e impactos sobre os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados;
- (b) o CLPI baseia-se e amplia o processo de consulta relevante descrito na NAS10 e no parágrafo 23 acima, e será estabelecido por negociação de boa-fé entre o Mutuário e os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados;
- (c) o Mutuário documentará: (i) o processo mutuamente aceito para a realização de negociações de boa fé que tenham sido acordadas com os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana; e (ii) o resultado das negociações de boa fé entre o Mutuário e os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana;
- (d) o CLPI não exige unanimidade e pode ser alcançado mesmo quando algum indivíduo ou grupo, dentro dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados, estiver explicitamente em desacordo.

**NO25.1.** A identificação da representação apropriada dos IP/SSAHUTLC é uma parte importante do processo para estabelecer o CLPI. Estes são os indivíduos considerados pela maioria dos IP/SSAHUTLC afetados como autoridades legítimas para tomar decisões sobre apoio coletivo em seu nome. Os representantes podem ser escolhidos por meio de um processo que seja culturalmente apropriado ao respectivo IP/SSAHUTLC, como por meio de referendo ou assembleia, ou podem ser chefes tribais ou um conselho de anciãos, entre outros.

**NO25.2.** Atenção especial deve ser dada aos grupos dentro dos IP/SSAHUTLC afetados que possam ser desfavorecidos ou vulneráveis, como mulheres, jovens, pobres e pessoas com deficiências. Abordar quaisquer limitações à sua participação no processo de CLPI ajuda a garantir que seus interesses e preocupações sejam adequadamente considerados e abordados como parte do processo para estabelecer o CLPI.

**NO25.3.** Uma negociação de boa fé envolve, de todas as partes:

- (a) disposição para se envolver em um processo e disponibilidade para se reunir em horários e frequências razoáveis;
- (b) compartilhamento das informações necessárias para uma negociação informada;
- (c) uso de procedimentos mutuamente aceitáveis para negociação;
- (d) disposição para alterar posições iniciais e modificar ofertas sempre que possível;
- (e) provisão de tempo suficiente para o processo.

**NO25.4.** O Mutuário informará o Banco sobre o processo que foi acordado para uma negociação de boa fé sobre o CLPI. Quando houver divergência sobre o que constitui um processo de participação apropriado, ou se não for possível chegar a um acordo, o Mutuário buscará orientação de um especialista independente, conforme exigido no parágrafo 24 da NAS7.

**NO25.5.** Para alcançar o CLPI, é necessário prestar atenção e documentar o processo e o resultado. A documentação do processo e dos resultados estabelece um registro dos acordos alcançados, bem como dos pontos de vista divergentes.

**NO25.6.** O CLPI pode ser alcançado mesmo quando indivíduos ou grupos dentro dos IP/SSAHUTLC discordam explicitamente. Por si só, tal desacordo não constitui necessariamente um veto.

26. Para os fins desta NAS, consentimento refere-se ao apoio coletivo dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana às atividades do projeto que os afetam, obtido através de um processo culturalmente apropriado. Pode existir mesmo que alguns indivíduos ou grupos se oponham a essas atividades, como reconhecido pelo parágrafo 25 (d).

27. Quando o Banco não puder comprovar o CLPI dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados, os aspectos relevantes do projeto para esses povos ou comunidades afetadas não terão continuação. Quando o Banco tiver tomado a decisão de continuar o processamento do projeto no que diz respeito a aspectos que não aqueles para os quais não se pôde confirmar o CLPI dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados, o Mutuário garantirá que não haverá impactos negativos sobre esses povos ou comunidades durante a implementação do projeto.



**NO27.1.** Se o CLPI não puder ser determinado pelo Banco, o desenho do projeto será ajustado para eliminar os aspectos do projeto relevantes para os IP/SSAHUTLC afetados. Por exemplo, se o CLPI não for obtido das comunidades afetadas de IP/SSAHUTLC para a construção proposta de uma nova estrada através de suas terras, o projeto deve redirecionar estrada para evitar a aquisição da terra ou o desalojamento físico das comunidades. Nesses casos, as medidas incluídas no Plano IP/SSAHUTLC ajudam a evitar impactos adversos nas comunidades.

28. Os acordos celebrados entre o Mutuário e os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados serão descritos e as ações necessárias para obtê-los serão incluídas no PCAS. Durante a implementação, o Mutuário garantirá que as ações necessárias serão tomadas, e os benefícios ou melhorias para os serviços acordados serão entregues, com vista a manter o apoio ao projeto dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana.

**NO28.1.** Se houver mudanças significativas no desenho do projeto, acordos de implementação e/ou resultados esperados que resultem em riscos adicionais e impactos nas comunidades afetadas de IP/SSAHUTLC, e se for evidente que o CLPI já fornecido é insuficiente para incluir tais alterações, o Mutuário obterá o CLPI para tais mudanças.

### ***Impactos nas terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou posse costumeira***

29. Em geral, os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana estão estreitamente ligados às suas terras e aos recursos naturais relacionados.<sup>15</sup> Frequentemente, as terras são de propriedade tradicional ou sob uso ou posse costumeira. Embora os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana não possuam escritura legal das terras, tal como definido pela legislação nacional, o uso que fazem dela, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para os seus meios de subsistência, ou para fins cerimoniais, culturais e espirituais que definem a sua identidade e comunidade, muitas vezes pode ser fundamentado e documentado. Quando os projetos envolverem (a) atividades que dependam do estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos sobre as terras e territórios que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana que sejam propriedades detidas tradicionalmente ou possuídas ou utilizadas de forma costumeira,<sup>16</sup> ou (b) a aquisição dessas terras, o Mutuário preparará um plano para o reconhecimento legal de tal propriedade, posse, ocupação ou uso, com o devido respeito aos costumes, tradições e sistemas de propriedade dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana em causa. Os objetivos desses planos serão os seguintes: (a) reconhecimento jurídico total dos sistemas de propriedade costumeiros existentes dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana; ou (b) conversão de direitos de uso costumeiros em direitos de propriedade comuns e/ou individuais.<sup>17</sup> Se nenhuma opção for possível de acordo com a legislação nacional, o plano incluirá medidas para o reconhecimento jurídico de direitos de custódia ou de uso perpétuos ou renováveis a longo prazo pelos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana.

Nota de Rodapé 15. Os exemplos incluem recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, zonas de caça e coleta, e áreas de pastagem e cultivo.

Nota de Rodapé 16. Por exemplo, as indústrias extrativistas, a criação de áreas de conservação, os esquemas de desenvolvimento agrícola, o desenvolvimento de infraestrutura de espaços não urbanizados, a gestão de terras ou os programas de concessão de títulos.

Nota de Rodapé 17. A conversão dos direitos de uso costumeiro para direitos de propriedade individual será apenas um objetivo após a consulta aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, bem como as avaliações dos impactos dessa conversão nas comunidades e em seus meios de subsistência.

**NO29.1.** Projetos que melhoram a garantia de propriedade dos IP/SSAHUTLC podem ter impactos positivos significativos no seu bem-estar. A titulação de terras dentro de um quadro legal apropriado ajuda a proteger terras e recursos dos IP/SSAHUTLC contra invasões externas e expropriação, constitui um meio de crescimento econômico ou auto-subsistência e legítima formas tradicionais e culturais de lidar com tais territórios sob instituições e regras costumeiras. No entanto, o processo de reconhecimento jurídico da propriedade, ocupação ou uso da terra e dos recursos naturais pelos IP/SSAHUTLC é complexo e pode acarretar vários riscos. Pode, por exemplo, levar a conflitos (pelo menos a curto prazo) sobre terras e recursos entre várias comunidades locais, ou entre comunidades locais e interesses externos. Pode substituir acordos institucionais tradicionais por novas regras ou sistemas que não estejam em sintonia com o contexto da prática de uso de terras e recursos naturais dos IP/SSAHUTLC. No caso de conversão de direitos de uso costumeiro em direitos de propriedade individual, pode também perturbar a natureza coletiva essencial da propriedade comunal dos IP/SSAHUTLC. Embora os cenários possíveis descritos no parágrafo 29 da NAS7 sejam relevantes apenas para um número limitado de projetos, esses riscos devem ser tomados em consideração na determinação da aplicação deste parágrafo.

30. Caso o Mutuário proponha localizar um projeto, ou comercializar recursos naturais em terras que sejam de propriedade tradicional ou estejam sob o uso ou posse costumeira dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana e se podem esperar impactos<sup>18</sup> adversos, o Mutuário adotará as seguintes medidas para obter o seu CLPI:

- (a) documentará os esforços para evitar ou minimizar a área de terra proposta para o projeto;
- (b) documentará os esforços para evitar ou minimizar os impactos nos recursos naturais, objetos de propriedade tradicional ou em uso ou ocupação habitual;
- (c) identificará e analisará todos os interesses de propriedade, acordos de propriedade, posse e uso de recursos tradicionais antes de comprar, arrendar ou, como último recurso, iniciar a aquisição das terras;
- (d) avaliará e documentará o uso de recursos pelos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, sem lesionar qualquer reivindicação de terras desses povos ou comunidades. A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais incluirá diferenças de gênero e considerará especificamente o papel das mulheres na gestão e utilização desses recursos;
- (e) assegurará que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados sejam informados sobre: (i) os seus direitos de propriedade da terra de acordo com a legislação nacional, incluindo toda legislação nacional que reconheça os direitos de uso costumeiro; (ii) o âmbito e a natureza do projeto; e (iii) os impactos potenciais do projeto;
- (f) quando um projeto promover o desenvolvimento comercial das suas terras ou recursos naturais, seguirá o devido processo legal e oferecerá indenização e oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas para os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, que sejam ao menos equivalentes a que teria direito qualquer proprietário fundiário com título de propriedade legal das terras, incluindo:
  - (i) apresentação de acordos de locação justos ou, na hipótese de ser necessária a aquisição de terras, fornecimento de compensação com outras terras ou em espécie ao invés de compensação em dinheiro, sempre que possível;<sup>19</sup>
  - (ii) garantia de acesso contínuo a recursos naturais, identificando recursos de substituição equivalentes, ou, como uma última opção, oferecendo uma compensação e identificando meios de subsistência alternativos, caso o desenvolvimento do projeto resulte na perda de acesso ou de recursos naturais, independente da aquisição de terras pelo projeto;
  - (iii) permissão para que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana partilhem de forma equitativa os benefícios a serem derivados do desenvolvimento comercial das terras ou dos recursos naturais quando o Mutuário tenha intenção de utilizar as terras ou os recursos naturais que sejam fundamentais para a identidade e os meios de subsistência dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados e o seu uso agrave os riscos ao seu modo de subsistência;
  - (iv) fornecer aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados acesso, uso e trânsito nas terras que o Mutuário estiver desenvolvendo, sujeito às considerações de saúde e segurança predominantes.

Nota de Rodapé 18. Tais impactos negativos podem incluir impactos pela perda de acesso a ativos ou recursos, ou restrições ao uso da terra resultantes das atividades do projeto.

Nota de Rodapé 19. Se as circunstâncias não permitirem que o Mutuário ofereça terras de substituição adequadas, este deverá apresentar evidências comprobatórias pertinentes. Em tais circunstâncias, o Mutuário oferecerá aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana afetados oportunidades de geração de rendimentos não provenientes das terras que superem a indenização em dinheiro.

**NO30.1.** As estratégias de substituição de terras podem incluir o reassentamento em terras públicas ou em terras privadas compradas para reassentamento. Quando terras de substituição forem oferecidas, as características combinadas das terras, tais como potencial produtivo, vantagens de localização e garantia de propriedade, bem como a natureza legal do título ou direitos de uso das terras são pelo menos equivalentes às do local original. Se o Mutuário determinar que as terras de substituição não estão disponíveis, essa constatação deve ser documentada de uma maneira que demonstre de modo satisfatório para o Banco que o Mutuário avaliou adequadamente uma variedade suficiente de potenciais opções.

**NO30.2 (Nota de Rodapé 19).** As oportunidades de geração de renda não baseadas na terra podem incluir acesso a facilidades de crédito, treinamento profissionalizante, assistência à abertura de empresas, oportunidades de emprego ou assistência em dinheiro adicional à compensação pelas terras. Tais oportunidades devem ser oferecidas de maneira culturalmente apropriada.



## **Reassentamento de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana de terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação costumeira**

31. O Mutuário considerará opções alternativas de projeto para evitar o reassentamento dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana de terras de propriedade comunal ou às quais estejam ligados<sup>20</sup> e os recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou em uso ou posse costumeira. Caso o reassentamento seja inevitável, o Mutuário só dará prosseguimento ao projeto quanto tiver obtido um CLPI como descrito anteriormente; o Mutuário não recorrerá à desocupação forçada<sup>21</sup> e todo o reassentamento de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana cumprirá com os requisitos da NAS5. Sempre que exequível, os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana poderão regressar às suas terras tradicionais ou habituais, quando o motivo para o seu reassentamento já não existir.

Nota de Rodapé 20. Em geral, os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana reivindicam direitos de acesso e uso da terra e dos recursos pelos sistemas tradicionais ou habituais, muitos dos quais implicam em direitos de propriedade comunal. Estas reivindicações tradicionais sobre a terra e recursos podem não ser reconhecidas pelas legislações nacionais. Quando os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana detiverem individualmente a propriedade legal, ou quando a legislação nacional reconhecer direitos de uso costumeiro para indivíduos, os requisitos da NAS5 serão aplicáveis em vez dos requisitos do parágrafo 31 desta NAS.

Nota de Rodapé 21. Consulte o parágrafo 31 da NAS5.

**NO31.1.** O reassentamento físico dos IP/SSAHUTLC, que pode resultar da aquisição de terras para o projeto ou através de restrições ou alterações de uso ou recursos da terra, é particularmente complexo e pode ter impactos adversos significativos e irreversíveis em sua sobrevivência cultural. Portanto, desenhos de projetos alternativos viáveis que evitem tal reassentamento serão explorados. O reassentamento poderá ser considerado somente se houver sido estabelecido que não existe uma alternativa viável e o CLPI dos IP/SSAHUTLC afetados obtido.

**NO31.2.** Após a conclusão do processo de CLPI que prevê o reassentamento dos IP/SSAHUTLC, é preparado um plano em consonância com a conclusão do processo de CLPI e de acordo com a NAS5. Os planos a desenvolver ao abrigo da NAS5 e da NAS7 podem ser preparados separadamente ou combinados, conforme adequado.

**NO31.3.** É importante notar que, em alguns casos em que os indivíduos entre os IP/SSAHUTLC afetados detêm o título legal da terra individualmente, sua decisão de renunciar ao título e mudar ainda pode estar sujeita a um processo de tomada de decisão baseado na comunidade.

### **Patrimônio Cultural**

32. Quando um projeto puder impactar de forma significativa o patrimônio cultural<sup>22</sup> que seja relevante para a identidade e/ou os aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, a prevenção desses impactos será tratada como prioridade. Quando os impactos significativos do projeto forem inevitáveis, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana.

Nota de Rodapé 22. O termo “patrimônio cultural” é definido na NAS8 e inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, tais como bosques sagrados, corpos de água e vias navegáveis sagrados, montanhas sagradas, árvores sagradas, rochas sagradas e cemitérios.

**NO32.1.** O patrimônio cultural pode ser tangível ou intangível. O patrimônio cultural tangível inclui bens móveis ou imóveis, locais, estruturas, grupos de estruturas e recursos naturais e paisagens que têm significado cultural. O patrimônio cultural intangível inclui práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências, bem como instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais associados, que as comunidades e os grupos reconhecem como parte do seu patrimônio cultural. Outras explicações e requisitos sobre o patrimônio cultural são estabelecidos na NAS8.

**NO32.2.** A avaliação social direcionada determina se há algum impacto significativo potencial sobre o patrimônio cultural dos IP/SSAHUTLC, e se o patrimônio cultural é essencial para a identidade e/ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais de suas vidas.

33. Quando um projeto propuser o uso do patrimônio cultural dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana para fins comerciais, o Mutuário informará esses povos e comunidades sobre: (a) os seus direitos de acordo com a legislação nacional; (b) o alcance e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (c) as possíveis consequências de tal desenvolvimento; e deverá obter também o CLPI. Além disso, o Mutuário também permitirá que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana partilhem de forma equitativa os benefícios derivados do desenvolvimento comercial de tais patrimônios culturais, de modo consistente com os costumes e tradições desses povos e comunidades.

**NO33.1.** O uso comercial do patrimônio cultural refere-se ao desenvolvimento, renovação, produção, uso, replicação ou exposição de recursos culturais para fins lucrativos. Exemplos de uso comercial do patrimônio cultural tangível podem incluir a produção e venda de artefatos e obras de arte, ou projetos de turismo que tragam visitantes para aldeias tradicionais ou templos históricos. Exemplos de uso comercial do patrimônio cultural intangível podem incluir o uso de conhecimentos medicinais tradicionais ou de outras técnicas sagradas ou tradicionais para o processamento de plantas, fibras ou metais ou outras formas tradicionais de produção. Para facilitar o CLPI, os IP/SSAHUTLC serão plenamente informados sobre o âmbito e a natureza da proposta de uso do patrimônio cultural, incluindo as entidades, empresas ou pessoas envolvidas nas atividades comerciais, bem como os possíveis beneficiários ou usuários finais. Os IP/SSAHUTLC também serão plenamente informados das potenciais consequências do desenvolvimento proposto, incluindo quaisquer impactos sobre os meios de subsistência, potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, e quaisquer impactos no uso continuado de tais recursos pelos IP/SSAHUTLC.

**NO33.2.** Os IP/SSAHUTLC serão plenamente consultados quanto aos benefícios potenciais a serem derivados do uso comercial de seu patrimônio cultural. Isso pode incluir, por exemplo, o desenvolvimento de benefícios do uso comercial de seu patrimônio cultural, como benefícios na forma de emprego, treinamento vocacional e benefícios de acordo com o desenvolvimento da comunidade e programas semelhantes.

**NO33.3.** O uso de nomes, fotografias e outros itens dos IP/SSAHUTLC que os representam e ao ambiente em que eles vivem pode ser sensível em muitas situações. É importante avaliar as normas e preferências locais e consultar as comunidades relevantes antes de usar esses itens, por exemplo, ao nomear sites de projetos ou infraestrutura específica.

### C. Mecanismo de queixa

34. O Mutuário irá assegurar o estabelecimento de um mecanismo de queixa para o projeto, como descrito na NAS10, que seja culturalmente apropriado e acessível aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana e tome em consideração a disponibilidade de recursos judiciais e de mecanismos de solução de litígios costumeiros entre esses povos e comunidades.

**NO34.1.** O mecanismo de queixa será proporcional aos possíveis riscos e impactos do projeto e deverá ser acessível e inclusivo. Um mecanismo que funciona bem recebe e facilita a resolução de queixas prontamente e protege contra represálias pelo uso de seus serviços. Exemplos de queixas dos IP/SSAHUTLC afetados incluem falta de informações sobre o projeto e seus impactos, inadequação de compensação, falha do Mutuário em comunicar ou entregar planos de ação acordados ou benefícios que são considerados culturalmente inadequados. Informações detalhadas sobre os mecanismos de queixas são fornecidas na NAS10.

**NO34.2.** Os mecanismos de queixas levam em conta os atributos culturais dos IP/SSAHUTLC e seus mecanismos tradicionais de apresentação e resolução de problemas. Alguns IP/SSAHUTLC podem preferir métodos verbais, ao contrário de escritos, de expressar queixas. O mecanismo de queixas é projetado para abordar essas e outras considerações relevantes. O mecanismo de queixas deve ser projetado em consulta com os IP/SSAHUTLC afetados pelo projeto.

### D. Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana e planejamento de desenvolvimento mais amplo

35. O Mutuário poderá solicitar ao Banco apoio técnico ou financeiro, no contexto de um projeto específico ou como uma atividade independente, para a preparação de planos, estratégias ou outras

atividades destinadas a fortalecer a consideração e a participação dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana (conforme a sua designação no contexto nacional) no processo de desenvolvimento. Pode incluir uma variedade de iniciativas concebidas, por exemplo, para: (a) fortalecer a legislação local a fim de estabelecer o reconhecimento de acordos de propriedade de terras tradicionais ou de uso ou ocupação costumeira; (b) abordar as questões de gênero e generacionais que existem entre os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana; (c) proteger o conhecimento indígena, que inclui direitos de propriedade intelectual; (d) fortalecer a capacidade dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana de participar no planejamento ou programas de desenvolvimento; e (e) fortalecer a capacidade dos órgãos governamentais na prestação de serviços aos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana.

36. Os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana podem procurar apoio por conta própria para diferentes iniciativas e estas devem ser consideradas pelo Mutuário e pelo Banco. Entre elas, estão: (a) apoiar as prioridades de desenvolvimento dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana por meio de programas (como programas de desenvolvimento impulsionados pela comunidade e fundos sociais geridos localmente) desenvolvidos pelos governos, em cooperação com esses povos e comunidades; (b) preparar perfis participativos dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana para documentar a sua cultura, a sua estrutura demográfica, as suas relações de gênero e entre as gerações, a sua organização social, as suas instituições, os seus sistemas de produção, as suas crenças religiosas e os seus padrões de uso de recursos; e (c) facilitar parcerias entre o governo, as organizações de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, as organizações da sociedade civil (OSC) e o setor privado para promover programas de desenvolvimento desses povos e comunidades.

# APPENDIX A

Este Appendix descreve os aspectos da avaliação ambiental e social, e os planos e estruturas para promover o acesso equitativo aos benefícios e para mitigar os impactos adversos do projeto referidos na NAS7. Para os fins deste appendix, essas ferramentas são chamadas de “Avaliação Social”, “Planos IP/SSAHUTLC” e “Estrutura de Planejamento IP/SSAHUTLC”. Esta nomenclatura pode ser ajustada conforme apropriado ao contexto do projeto ou do país, refletindo a terminologia alternativa em uso, conforme especificado no parágrafo 6 da NAS7. A avaliação, o plano e a estrutura acima serão preparados em consulta com os IP/SSAHUTLC afetados pelo projeto. A avaliação preliminar e final, o plano e a estrutura serão divulgados de acordo com os requisitos relevantes da NAS 1 e NAS10.

## *Avaliação social direcionada para os efeitos da NAS7*

1. A abrangência, profundidade e tipo de análise da avaliação social é proporcional aos potenciais riscos e impactos do projeto proposto nos IP/SSAHUTLC. A avaliação social referida no presente appendix é realizada como parte da avaliação ambiental e social no âmbito da NAS1.
2. A avaliação social inclui os seguintes elementos, conforme necessário:
  - a. Uma revisão do quadro jurídico e institucional aplicável aos IP/SSAHUTLC.
  - b. Coleta de dados de referência sobre as características demográficas, sociais, culturais e políticas dos IP/SSAHUTLC; as terras e territórios que eles tradicionalmente possuem ou costumam usar ou ocupar; e os recursos naturais dos quais dependem.
  - c. Levar em consideração a revisão e dados de referência, a identificação das partes afetadas pelo projeto e a elaboração de um processo culturalmente apropriado para envolver e consultar os IP/SSAHUTLC em cada estágio de preparação e implementação do projeto (ver parágrafo 23 da NAS7).
  - d. Uma avaliação, baseada em consultas significativas feitas sob medida para os IP/SSAHUTLC, dos potenciais efeitos adversos e positivos do projeto. Essencial para a determinação de possíveis impactos adversos é uma análise da relativa vulnerabilidade e riscos para os IP/SSAHUTLC afetados, dadas suas circunstâncias distintas e laços estreitos com a terra e os recursos naturais, bem como sua potencial falta de acesso a oportunidades em relação a outros grupos sociais nas comunidades, regiões ou sociedades nacionais em que vivem. A avaliação deve considerar impactos diferenciados de gênero das atividades do projeto e impactos em grupos que possam ser desfavorecidos ou vulneráveis dentro da comunidade de IP/SSAHUTLC.
  - e. A identificação e avaliação de medidas necessárias para evitar impactos adversos, ou se tais medidas não forem viáveis, a identificação de medidas para minimizar, mitigar ou compensar tais impactos, e garantir que os IP/SSAHUTLC receberão benefícios culturalmente apropriados no âmbito do projeto. Isto se baseia em consultas significativas feitas sob medida para os IP/SSAHUTLC e, quando relevante, de acordo com o parágrafo 24 da NAS7, em consentimento livre, prévio e informado.

## *Plano IP/SSAHUTLC*

1. Na maioria dos casos, o Plano IP/SSAHUTLC inclui os seguintes elementos, conforme necessário:
  - a. Um resumo da Avaliação Social Direcionada, incluindo a estrutura legal e institucional aplicável e os dados de referência.
  - b. Um resumo dos resultados da consulta significativa realizada sob medida para os IP/SSAHUTLC, e se o projeto envolver as três circunstâncias especificadas no parágrafo 24 da NAS7, o resultado do processo de CLPI realizado com os IP/SSAHUTLC afetados durante a preparação do projeto.
  - c. Uma estrutura para consulta significativa sob medida para os IP/SSAHUTLC durante a implementação do projeto.
  - d. Medidas para garantir que os IP/SSAHUTLC recebam benefícios sociais e econômicos culturalmente apropriados e sensíveis ao gênero e os passos para implementá-las. Se necessário, isso pode exigir medidas para melhorar a capacidade das agências implementadoras do projeto.

- e. Medidas para evitar, minimizar, mitigar ou compensar os IP/SSAHUTLC por quaisquer possíveis impactos adversos que forem identificados na avaliação social e as etapas para implementá-las.
- f. As estimativas de custos, plano de financiamento, calendário e funções e responsabilidades para a implementação do Plano IP/SSAHUTLC.
- g. Procedimentos acessíveis apropriados ao projeto para tratar das queixas pelos IP/SSAHUTLC afetados decorrentes da implementação do projeto, conforme descrito no parágrafo 35 da NAS7 e na NAS10.
- h. Mecanismos e referências apropriados para o projeto para monitoração, avaliação e apresentação de relatórios sobre a implementação do Plano IP/SSAHUTLC, incluindo formas para considerar as contribuições dos IP/SSAHUTLC afetados pelo projeto nesses mecanismos.

### **Estrutura de planejamento IP/SSAHUTLC**

1. O propósito da Estrutura de Planejamento IP/SSAHUTLC é estabelecer os requisitos da NAS7, acordos organizacionais e critérios de projeto a serem aplicados aos subprojetos ou componentes do projeto a serem preparados durante a implementação do projeto quando os IP/SSAHUTLC podem estar presentes ou ter conexão coletiva com a área do projeto. Após a identificação do subprojeto ou componentes individuais do projeto e a confirmação de que os IP/SSAHUTLC estão presentes ou tem conexão coletiva com a área do projeto, um plano específico, proporcional aos riscos e impactos potenciais, é preparado. As atividades do projeto que podem afetar os IP/SSAHUTLC não começarão até que tais planos específicos sejam finalizados e aprovados pelo Banco.
2. A Estrutura de Planejamento IP/SSAHUTLC estabelece:
  - a. Os tipos de subprojetos propensos a serem propostos para financiamento no âmbito do projeto.
  - b. Os potenciais impactos positivos e adversos de tais programas ou subprojetos sobre os IP/SSAHUTLC.
  - c. Um plano para realizar a avaliação social de tais programas ou subprojetos.
  - d. Uma estrutura para garantir a consulta significativa adaptada para os IP/SSAHUTLC e, nas circunstâncias especificadas, uma estrutura para garantir o seu consentimento livre, prévio e informado durante a implementação do projeto.
  - e. Acordos institucionais, incluindo capacitação quando necessário, para triagem de atividades apoiadas pelo projeto, avaliação de seus efeitos nos IP/SSAHUTLC, preparação de Planos IP/SSAHUTLC e resolução de quaisquer queixas.
  - f. Monitoração e apresentação de relatórios, incluindo mecanismos e referências apropriadas para o projeto.

Acordos de divulgação para Planos IP/SSAHUTLC a serem preparados conforme especificado na Estrutura de Planejamento IP/SSAHUTLC.

# Referências

Há vários recursos que podem ser úteis para um Mutuário ao abordar a aplicação do QAS. Os recursos listados abaixo são referências que podem auxiliar o Mutuário na implementação dos requisitos do QAS. Os recursos listados aqui não representam necessariamente as opiniões do Banco Mundial.

## *Grupo Banco Mundial*

World Bank. 2011. "Implementation of the World Bank's Indigenous Peoples Policy." World Bank, Washington, DC. <http://documents.worldbank.org/curated/en/427941468163488772/pdf/647570WP0Box360s0review0august02011.pdf>

International Finance Corporation. 2012. "Performance Standard 7 (PS7): Indigenous Peoples." International Finance Corporation, Washington, DC. [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/1ee7038049a79139b845faa8c6a8312a/PS7\\_English\\_2012.pdf?MOD=AJPERES](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/1ee7038049a79139b845faa8c6a8312a/PS7_English_2012.pdf?MOD=AJPERES)

———. 2012. "IFC PS7 Guidance Note." World Bank, Washington, DC. [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/707761004885582bbf24ff6a6515bb18/2007%2BUUpdated%2BGuidance%2BNote\\_7.pdf?MOD=AJPERES](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/707761004885582bbf24ff6a6515bb18/2007%2BUUpdated%2BGuidance%2BNote_7.pdf?MOD=AJPERES)

## *Referências adicionais*

Asian Development Bank. 2009. "Safeguard Policy Statement, Safeguard Requirements 3: Indigenous Peoples." Asian Development Bank, Manila. <https://www.adb.org/sites/default/files/institutional-document/32056/safeguard-policy-statement-june2009.pdf>

———. 2013. "Indigenous Peoples Safeguards: A Planning and Implementation Good Practice Sourcebook." Asian Development Bank, Manila. <https://www.adb.org/sites/default/files/institutional-document/33748/files/ip-good-practices-sourcebook-draft.pdf>

Convention on Biological Diversity. 2004. "The Akw' Kon Guidelines." Convention on Biological Diversity, Rio de Janeiro. <https://www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf>

———. 2011. "The Tkarihwaí'ri Code of Ethical Conduct to Ensure Respect for the Cultural and Intellectual Heritage of Indigenous and Local Communities Relevant to the Conservation and Sustainable Use of Biological Diversity." Convention on Biological Diversity, Rio de Janeiro. <https://www.cbd.int/traditional/code.shtml>

European Bank for Reconstruction and Development. 2019. "Performance Requirement 7: Indigenous Peoples." European Bank for Reconstruction and Development, London. <https://www.ebrd.com/cs/Satellite?c=Content&cid=1395282231140&d=&pagename=EBRD%2FContent%2FDownloadDocument>

———. 2010. "Indigenous Peoples Guidance Note." European Bank for Reconstruction and Development, London. [www.ebrd.com/documents/environment/performance-requirement-7.pdf?blobnocache=true](http://www.ebrd.com/documents/environment/performance-requirement-7.pdf?blobnocache=true)

Inter-American Development Bank. 2006. "Operational Policy on Indigenous Peoples and Strategy for Indigenous Development." Inter-American Development Bank, Washington, DC. <http://indianlaw.org/sites/default/files/2005-06-29%20IDB%20Draft%20Indigenous%20Peoples%20Policy.pdf>

International Labour Organization. 1989. "ILO 169: Convention Concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries." International Labour Organization, Geneva. [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C169](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169)

United Nations. 2007. "United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples." United Nations, New York. [https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP\\_E\\_web.pdf](https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf)

United Nations Programme on Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation (UN-REDD). 2013. "UN REDD Guidelines on Free, Prior and Informed Consent." UN-REDD Programme Secretariat, Geneva. <https://www.unclearn.org/sites/default/files/inventory/un-redd05.pdf>